



CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSELHO
MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTOS SANITÁRIOS DE TOLEDO - COMUSAE

000023

000001

Prot. 1378/2018
19/06 - 14:26
J. Legarelli

Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 005/2018 – COMUSAE

Toledo, 19 de junho de 2018.

Exmo. Sr.:

VAGNER DELABIO

Presidente da Comissão de Legislação e Redação
Câmara Municipal de Vereadores
Toledo-PR

Ref.: Resposta ao Ofício nº 89/2018-GVVD, de 30/05/2018.

Excelentíssimo Senhor,

Em resposta ao vosso Ofício nº 89/2018-GVVD, por meio do qual solicita deliberação em reunião do Conselho Municipal dos Usuários Públicos de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Toledo – COMUSAE, em relação ao Projeto de Lei nº 32/2018, informo que, após reunião ordinária, realizada em 19/06/2018 (terça-feira), onde foi analisado o conteúdo do respectivo Ofício, esclareço que no entendimento deste Conselho, não se faz necessário a deliberação sobre o assunto, uma vez que o tema já está definido no Contrato de Concessão – COC, nº 402/2005, de 02/08/20005. Conforme Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o Termo Aditivo em sua Cláusula Décima Segunda – Dos Loteamentos, nos Parágrafos 1º ao 6º, define as responsabilidades quanto ao abastecimento de água e coleta e remoção do esgoto sanitário. É importante destacar que o Parágrafo 6º, cita que *“a responsabilidade pelos custos de implantação de redes, interceptores e estações elevatórias de esgotos, necessárias à interligação das redes internas dos loteamentos ao sistema existente, será definida pelos critérios de viabilidade técnica e econômico-financeira, estabelecidos conjuntamente pela SANEPAR e pelo MUNICÍPIO, mediante a emissão de termo de concordância por sua Secretaria de Planejamento Estratégico, que se dará apenas quando o empreendedor não aceitar a obrigatoriedade da implantação de redes,*

COMUSAE

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro
85.902-040 Toledo/PR

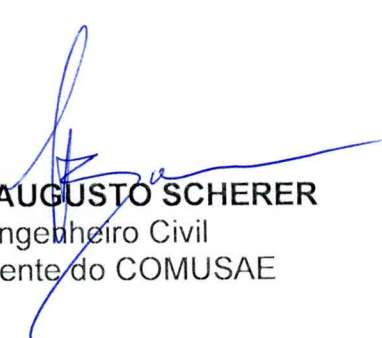
interceptores e estações elevatórias de esgotos, necessárias à interligação das redes dos loteamentos ao sistema existente”.

Portanto, neste caso, não compete ao COMUSAE a deliberação sobre este tema, uma vez que o mesmo já está definido no Contrato de Concessão – COC, nº 402/2005, de 02/08/20005, conforme Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com cópia em Anexo.

Informo também que é importante destacar que, para os casos em que não haja rede coletora de esgoto sanitário, ou mesmo, não haja viabilidade de interligação à rede coletora, deve-se utilizar como medida preventiva e protetiva, relacionadas à Saúde Pública e ao Meio Ambiente, o sistema de tratamento individual, seguindo-se os preceitos/recomendações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre elas, a ABNT NBR 7.229 – “Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos” e ABNT NBR 13.969 – “Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos – Projeto, construção e operação”, com tratamento preliminar, complementar e disposição final dos efluentes gerados. Esta alternativa alia baixo custo de implantação, fácil operação e manutenção, e eficiência elevada na remoção dos poluentes do esgoto doméstico, além de atenderem a legislação ambiental vigente.

Nestes termos, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,



FLÁVIO AUGUSTO SCHERER
Engenheiro Civil
Presidente do COMUSAE

000000

000000

1

Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/2005 de 02/08/2005, que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e o Município de Toledo, na forma que segue:

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Jardim La Salle, Toledo, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.806/0001-88, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, José Carlos Schiavinato, autorizado pelas Leis "R" nº 75 de 19/07/2005 e "R" nº 120 de 26/10/2009, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Stênio Sales Jacob e por seu Diretor Comercial, Natálio Stica, doravante denominada **SANEPAR**, resolvem, de comum acordo, firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 402/2005, de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR 047/2009, de 07/12/2009, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por este aditamento, as partes deliberam pela alteração de cláusulas do Contrato de Concessão 402/2005, consoante previsão contida na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contrato de Concessão 402/2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

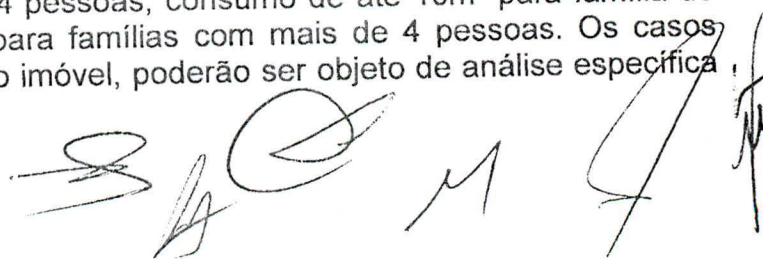
§ 1º - É obrigatória a ligação de água e de esgotos sanitários em todos os imóveis com edificações no território do **MUNICÍPIO**, nos locais em que o serviço esteja disponível, condicionando-se o fornecimento do "HABITE-SE" à comprovação da efetiva ligação se houver rede disponível, mediante certificação da **SANEPAR**.

§ 2º - Quando a ligação de esgoto não for executada, a **SANEPAR** comunicará a Vigilância Sanitária do **MUNICÍPIO**, que, por sua vez, promoverá a notificação do proprietário ou morador do imóvel, concedendo prazo de até seis (6) meses para a execução da ligação e aterramento das fossas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS

(...)

§ 3º – Mediante solicitação do usuário, a **SANEPAR** praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, de acordo com os critérios fixados no Decreto Estadual 2.460/2004, a saber: imóvel com até 70 m², renda familiar de até 2 salários mínimos para famílias com até 4 pessoas ou ½ salário mínimo por pessoa para famílias com mais de 4 pessoas, consumo de até 10m³ para família de até 4 pessoas ou 2,5 m³ por pessoa para famílias com mais de 4 pessoas. Os casos excepcionais em relação ao tamanho do imóvel, poderão ser objeto de análise específica entre a **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO**.



(...)

§ 5º - Para as ligações de água e de esgotos em novos loteamentos, será praticado um preço diferenciado de cinquenta por cento (50%) do valor normal constante da Tabela de Preços dos Serviços da SANEPAR, mantendo-se as responsabilidades do empreendedor de acordo com este Contrato, e atendendo os seguintes requisitos:

- a) Imóveis/lotes que se destinam a ocupação residencial;
- b) Para ligações de água de 3/4 e de esgoto de 4 polegadas.

§ 6º - Mediante a solicitação do usuário, a SANEPAR concederá a bonificação de 50% (cinquenta por cento) do preço para a ligação de água e esgotos da população de baixa renda, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 7º - Caberá à SANEPAR dar publicidade aos usuários dos benefícios previstos no Contrato de Concessão e em seus Aditivos.

§ 8ª Para que o preço especial referido no parágrafo 6º seja concedido de forma correta, ao solicitar a ligação de água e /ou de esgotos o usuário deverá:

- a) Apresentar documentação do registro de imóveis comprovando a titularidade e a regularidade relativa à posse do imóvel;
- b) Apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal atestando que o imóvel localiza-se em loteamento cuja aprovação ocorreu dentro do prazo de vigência do contrato de concessão e que se encontra plenamente regularizado, cujos projetos tenham sido aprovados pela Prefeitura Municipal a partir da data da publicação deste termo aditivo.
- c) Apresentar documentação de identificação do usuário (RG e CPF).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

(...)

V - Encaminhar à SANEPAR a relação dos novos loteamentos, imediatamente após a aprovação.

DA SANEPAR:

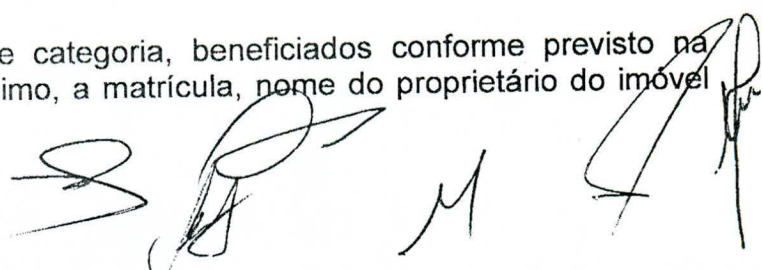
(...)

IV - prestar até o dia 28 de fevereiro de cada ano, ao MUNICÍPIO e ao COMUSAE, informações sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços prestados no ano anterior, contendo os relatórios a seguir descritos:

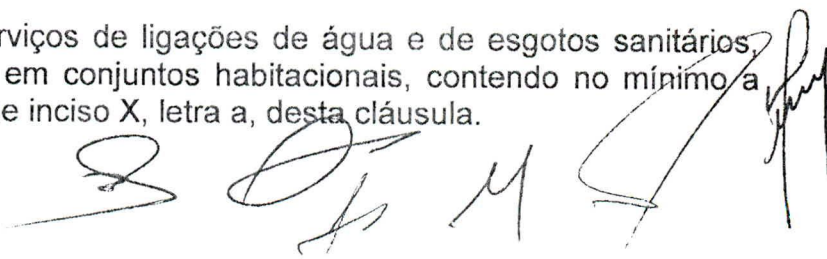
1 - Relação dos usuários por tipo de categoria, beneficiados conforme previsto na Cláusula Sexta, § 3º, contendo, no mínimo, a matrícula, nome do proprietário do imóvel ou morador, endereço e o período do benefício.

2 - Relação dos novos loteamentos beneficiados conforme previsto na Cláusula Sexta, § 5º, contendo, no mínimo, a(s) matrícula(s), nome do empreendedor e endereço do(s) imóvel(eis).

3 - Relação dos usuários por tipo de categoria, beneficiados conforme previsto na Cláusula Sexta, § 6º, contendo, no mínimo, a matrícula, nome do proprietário do imóvel ou morador e o endereço.



- 4 – Relatório resumido das ações realizadas e informações sobre aspectos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos serviços prestados, nos termos da Cláusula Sétima, DA SANEPAR, inciso IV.
- 5 – Informar acerca da existência ou não de projetos e planejamento financeiro, para a execução das obras de desativação de estações de tratamento de esgotos sanitários na sede municipal, mediante a execução de um sistema de interceptores. Em sendo positiva a resposta indicar a(s) fonte(s) de recurso(s), operação de crédito, fundo perdido, próprios da SANEPAR ou outra(s) e previsão para o início, conforme Cláusula Sétima, DA SANEPAR, inciso X, letra "f".
- 6 – Relatório do cumprimento dos percentuais de abastecimento com água de 99% (noventa e nove por cento) e esgotos sanitário, em cumprimento à Cláusula Décima.
- 7 – Relatório SIS – Sistema de Informações Sanepar – Indicador Economias IARCE (SISC1404), contendo as economias residenciais de esgotos sanitários ativas, factíveis e inativas.
- 8 - Informar quais os projetos que estão em andamento no município, para a realização de obras de ampliação das redes de água e de esgotos sanitários.
- 9 – Demonstrações contábeis devidamente assinadas, com o maior nível de detalhamento que o sistema contábil permite.
- 10 – Relatório das mutações do ativo permanente, das inscrições da rede de abastecimento com água e de esgotos sanitário, informando o tipo de inscrição, se por aquisição/construção, doação ou outro(s) tipo(s) (identificar) e o valor.
- 11 – Relatório das mutações passivas de longo prazo dos pagamentos/amortizações e inscrições realizados, indicando o(s) credor(es).
- 12 – Relatório das obras executadas, da rede de abastecimento de água e de esgotos sanitários, contendo os valores individualizados por projeto e a quantidade de metros, e, ainda, identificar a(s) fonte(s) de recurso(s) que financiou, operação de crédito, fundo perdido, próprio da SANEPAR, do proprietário do imóvel ou outros (identificar).
- 13 – Cópia dos termos de doações realizadas por proprietários de imóveis, da rede de abastecimento de água e de esgotos sanitários.
- 14 – Arquivo digital em Autocad das ampliações realizadas das redes de abastecimento de água e de esgotos sanitários, com legenda anual.
- 15 – Relação dos imóveis atendidos com rede coletora de esgotos sanitários, com ligações factíveis e inativas.
- 16 – Relação das prestações de serviços de ligações de água e de esgotos sanitários, executados sem ônus aos usuários em conjuntos habitacionais, contendo no mínimo a matrícula, nome e endereço, conforme inciso X, letra a, desta cláusula.



17 – Relatório anual de evolução física das obras em andamento.

(...)

X - cumprir as obrigações e demais compromissos abaixo relacionados:

a) As ligações de água e de esgotos sanitários de conjuntos habitacionais, com redes e ligações já executadas pelo empreendedor serão cadastradas sem ônus para os usuários, mantida a cobrança das respectivas tarifas mensais correspondentes aos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, prestados pela SANEPAR.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 2% (dois por cento).

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

(...)

§ 1º - Os pontos de interligação das redes de água e/ou esgotos sanitários serão definidos pela SANEPAR em função do projeto hidrosanitário e das condições topográficas do local do loteamento.

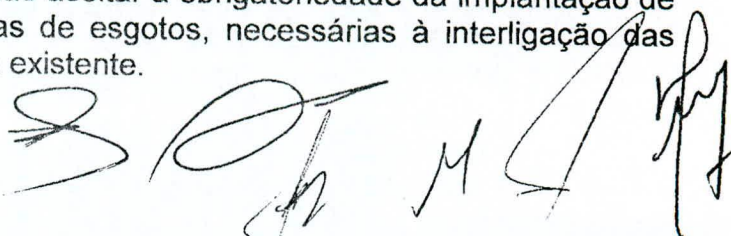
§ 2º - A responsabilidade pelos custos de implantação de anéis, redes e estações elevatórias de água, necessárias à interligação das redes internas dos loteamentos, será definida pelos critérios de viabilidade técnica e econômico-financeira de interligação ao sistema existente, a ser definida pela SANEPAR.

§ 3º - A responsabilidade pela instituição de servidões de passagem para implantação de anéis, redes, interceptores e redes de água e/ou esgotos, necessárias à interligação das redes internas dos loteamentos, será de responsabilidade da SANEPAR.

§ 4º - O proprietário do parcelamento do solo, em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à SANEPAR, os anéis, redes, interceptores e estações elevatórias de água e/ou esgotos por ele implantados nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO, em caso de reversão do sistema.

§ 5º - Após a transferência dos bens, conforme consta do parágrafo anterior, a operação e manutenção dos sistemas implantados serão de responsabilidade da SANEPAR.

§ 6º - A responsabilidade pelos custos de implantação de redes, interceptores e estações elevatórias de esgotos, necessárias à interligação das redes internas dos loteamentos ao sistema existente, será definida pelos critérios de viabilidade técnica e econômico-financeira estabelecidos conjuntamente pela SANEPAR e pelo MUNICÍPIO, mediante a emissão de termo de concordância por sua Secretaria do Planejamento Estratégico, que se dará apenas quando o empreendedor não aceitar a obrigatoriedade da implantação de redes, interceptores e estações elevatórias de esgotos, necessárias à interligação das redes internas dos loteamentos ao sistema existente.

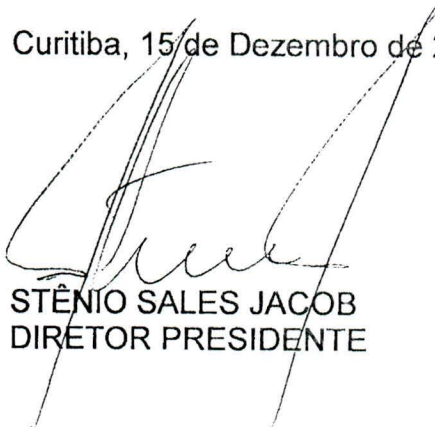


CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e aditivos subsequentes, não alteradas ou modificadas pelo presente instrumento, ficam ratificadas e permanecem válidas e em vigor.

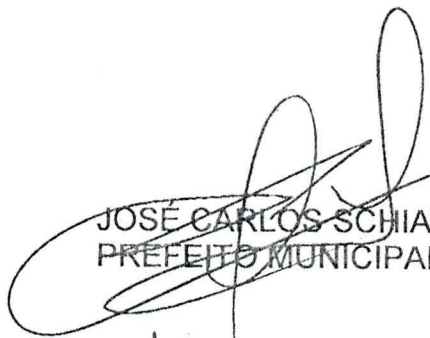
CLÁUSULA QUARTA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, o mesmo do Contrato de Concessão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a SANEPAR, por seus representantes legais, datam e assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

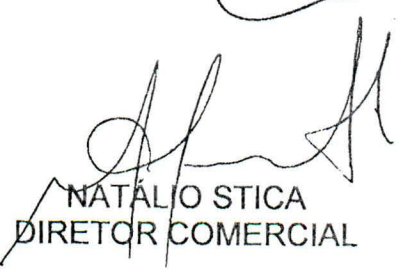
Curitiba, 15 de Dezembro de 2009.



STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE

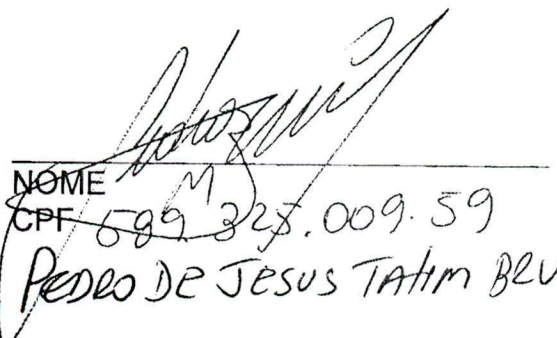


JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL



NATÁLIO STICA
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

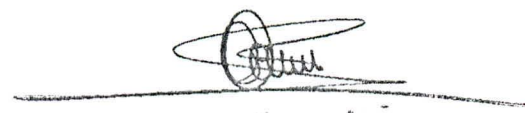


NOME

CPF

599.328.009-59

Pedro DE JESUS TATIM BRUM



NOME ALCEU DAL BOSCO
CPF 525.408.719-68



Governo do Estado

Governador
Roberto Requião de Mello e SilvaVice-governador
Orlando PessutiCasa Civil
Rafael Iatauro - Chefe da Casa Civil

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique MachadoDiretor Administrativo - Financeiro
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Sector	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	3313-3204
Publicações Diário Oficial		3313-3286
Com. Indústria	3313-3218	
Sector de Tole. Atendimento	3313-3230 3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços

Publicações
1 centímetro de original 16,00Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 402/2005.
MUNICÍPIO: TOLEDO.
Objeto: Adequação a Lei Municipal R 120/2009.
Data: 15/12/2009.Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 177/78.
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO.
Objeto: Bonificação de 50% nas tarifas de água e esgotos.
Data: 02/12/2009.

R\$ 64,00 - 31/2010



A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da Aquisição Direta por inexigibilidade de licitação com respectiva adjudicação e valor.

C.C. nº 582/09 de 22/12/09
OBJETO: Aquisição Peças para Bomba KSB WK 50
EMPRESA: C.O. Mueller Com de Motores e Bombas LTda
R\$ 544,76 (quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)C.C. nº 583/09 de 22/12/09
OBJETO: Aquisição Peças para Bomba KSB Mega Norm
EMPRESA: C.O. Mueller Com de Motores e Bombas LTda
R\$ 1.958,27 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)Diretoria da Sanepar
Ponta Grossa, 04/01/10.

R\$ 96,00 - 51/2010

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 400/2009A Comissão de Licitação designada pela Resolução Nº 125/2008 - DA comunica aos interessados na Concorrência, nº 400/2009 que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 02, apresenta a seguinte classificação:
Empresas Classificadas:
1ª) Saneal Engenharia Consultoria e Saneamento Ltda. R\$ 577.539,90.
2ª) Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda. R\$ 580.000,00.
O inteiro teor da Ata da Sessão Pública de Abertura das Propostas estádisponível na USAQ e na Internet no site da Sanepar: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e comunica que no dia 14/01/2010 às 10:00 horas, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, estará realizando a sessão de abertura das habilitações - envelope n.º 03, da licitação em referência.

Comissão de Licitação

R\$ 96,00 - 66480/2010

RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
INTERNACIONAL N.º 405/2009.

Objeto: Execução de obra de otimização do sistema de abastecimento de água de Curitiba, na área de abrangência da Unidade Regional Leste - URCTL, com fornecimento total de materiais. Licitação Deserta.

Orlando de Souza Lima
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 48,00 - 66539/2010



RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 407/2009.

Objeto: Lote 1: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário na cidade de General Carneiro, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Lote 2: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário na cidade de Ponta Grossa, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Licitação Deserta.

Orlando de Souza Lima
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 48,00 - 66550/2010



AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 464/2009

Objeto: Lote 1: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário - elevatório de esgoto Menino Deus na localidade de Quatro Barras, com fornecimento total de materiais. Lote 2: Execução de obra de ampliação do sistema de esgoto sanitário - linha de recalque e emissário na localidade de Quatro Barras, com fornecimento parcial de materiais. Recursos: Saneamento para todos CAIXA/FGTS. Disponibilidade do Edital: 07/01/2010 até às 17:15 horas de 05/02/2010, informações através do telefone (0xx41) 330-3128/330-3910 ou Fax (0xx41) 330-3174/330-3200. Abertura da Licitação: 15:00 horas do dia 09/02/2010. Local de Abertura: SANEPAR - Rua Engenheiros Rebouças, Nº 1376 - Curitiba - PR. Prazo de Execução: Lote 1:

540 dias calendário. Lote 2: 360 dias calendário. Custo dos Elementos: R\$ 100,00 por lote. Edital: R\$ 10,00 (poderá ser feito download no site da SANEPAR <http://licitacao.sanepar.com.br/> sem qualquer custo). Valor máximo: Lote 1: R\$ 2.623.482,89 Lote 2: R\$ 2.065.234,12Francisco Carlos Piovisan
Gerente da Unidade de Serviços de Aquisições em Exercício.

R\$ 96,00 - 66622/2010

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 401/2009

A Comissão de Licitação designada pela Resolução Nº 125/2008 - DA comunica aos interessados na Concorrência, nº 401/2009 que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 02, apresenta a seguinte classificação:

Empresas Classificadas:

LOTE 01
1ª) Desafio Projetos e Construções Ltda. R\$ 1.580.000,00.
2ª) Nato Construções e Participações Ltda. R\$ 1.612.164,77.
3ª) Construferr Saneamento e Terraplanagem Ltda. R\$ 1.700.000,00.
4ª) Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda. R\$ 1.700.000,00.LOTE 02
1ª) Desafio Projetos e Construções Ltda. R\$ 228.000,00.OBSERVAÇÃO: A Classificação da 3ª e 4ª colocadas do LOTE 01 foi feita por sorteio, de acordo com o Art. 86 II da Lei Estadual de Licitações nº 15680/07. O inteiro teor das Atas das Sessões Públicas de Abertura das Propostas e da Classificação das Propostas estão disponíveis na USAQ e na Internet no site da Sanepar: <http://licitacoes.sanepar.com.br>. A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente, e comunica que no dia 15/01/2010 às 10:00 horas, na Unidade de Serviços de Aquisições - USAQ da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376 - Curitiba - PR, estará realizando a sessão de abertura das habilitações - envelope n.º 03, da licitação em referência.Orlando de Souza Lima
Presidente da Comissão de Licitação

R\$ 128,00 - 66630/2010

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
CONVITE Nº 441/2009

A Comissão de Licitação designada pela Resolução Nº 126/2008 - DA comunica aos interessados no Convite, nº 441/2009 que após a análise da documentação apresentada pelas proponentes no Envelope Nº 02, apresenta a seguinte classificação:

Empresas Classificadas:

1ª) C.F.B Okamoto Ltda. R\$ 67.502,00.

PL 032/2018
AUTORIA: Ver. Antonio Zóio

